



LEITURA NO EXPEDIENTE DE:
18/09/2023
RITA DE CASSIA SILVA ORTEGA DE SOUZA /
79580831149 / AC SOLUTI Multipla v5 / Autenticação
keyidC552ED258009DF9C82C89F47C6DDB45F31DDB9B1
/ 06/02/2024
Tec. Legislativa

Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brillante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

Documento Aprovado
Em: 27/09/2023
RITA DE CASSIA SILVA ORTEGA DE SOUZA /
79580831149 / AC SOLUTI Multipla v5 / Autenticação
keyidC552ED258009DF9C82C89F47C6DDB45F31DDB9B1
/ 06/02/2024
Tec. Legislativa

Gabinete VEREADOR CARLOS ROBERTO SEGATTO (TUCURA) - UNIÃO

MOÇÃO: 22/2023

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE- MS

Requeiro a V. Exa., nos termos regimentais, **MOÇÃO DE REPÚDIO** no Recurso Extraordinário 635659, em trâmite no Supremo Tribunal Federal sob relatoria do Exmo. Min. Sr. Gilmar Mendes, com a pretensão de descriminalizar o porte de droga para consumo pessoal no Brasil, em evidente negação do art. 28 da Lei nº 11.343, que institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas.

JUSTIFICAÇÃO

A questão foi submetida à apreciação do egrégio Supremo Tribunal Federal em razão do julgamento do Recurso Extraordinário 635659, no qual se pede a declaração da inconstitucionalidade do artigo 28 da Lei 11.343/2006, que tipifica o porte de drogas para consumo pessoal.

É sabido que o consumo de drogas causa danos psíquicos e modifica comportamentos do usuário, além do que seu uso fomenta a violência urbana e financia organizações criminosas, o que inevitavelmente acarreta em grave ofensa à saúde pública.

Infelizmente, até o momento os Ministros Luís Roberto Barroso, Edson Fachin, Gilmar Mendes e Alexandre de Moraes votaram a favor de alguma forma de descriminalização do porte de drogas para consumo pessoal, cujos votos se requer moção de repúdio.

Não obstante, outra questão que ficará evidente caso o colendo STF forme maioria para declarar a inconstitucionalidade do aludido art. 28 da Lei 11.343/2006 será a transgressão ao princípio constitucional de harmonia e independência entre os poderes, prevista na Carta Magna.

Inclusive cita-se o entendimento do eminente Procurador-Geral da República Rodrigo Janot, que além de ratificar os argumentos contra a legalização do uso de drogas, aduz ainda que se o Supremo entender que o artigo 28 da Lei de Drogas é inconstitucional por ofensa a direito fundamental, "estará interditando o Legislativo a formular política pública apta a regular a matéria.

Reafirmamos o direito à vida, o que é totalmente conflitante com o uso de drogas, enfatizando que tal direito é assegurado na Constituição Federal, a mencionar o art. 5º: "Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade...".

Por tais razões, apresento este requerimento com fins de promover uma Moção no Recurso Extraordinário 635659, que pretende descriminalizar o porte de drogas para

consumo próprio no Brasil, afirmando a posição em defesa da vida dos vereadores desta Câmara Municipal, como representantes do povo, bem como em respeito às prerrogativas e competências do Poder Legislativo, nesse caso representadas pela Câmara dos Deputados e Senado Federal, como único legitimado para tratar da matéria referente à política de drogas.

Sala das Sessões, 13/09/2023 - 12:45:33

CARLOS ROBERTO SEGATTO / 74205285000 / AC SOLUTI Multipla v5 / Autenticação keyidC552ED258009DF9C82C89F47C6DDB45F31DDB9B1 / 10/02/2024
Assinado Digitalmente

Este Documento foi apoiado por:

ROSIANE DE OLIVEIRA BATISTA GIULIANI / 00687953197 / AC SOLUTI Multipla v5 / Autenticação:
keyid:C5:52:ED:25:80:09:DF:9C:82:C8:9F:47:C6:DD:B4:5F:31:DD:B9:B1 / 13/02/2024 em 27/09/2023 - 12:28:30
JUAREZ ALVES ROZA / 29414415149 / AC SOLUTI Multipla v5 / Autenticação: keyid:C5:52:ED:25:80:09:DF:9C:82:C8:9F:47:C6:DD:B4:5F:31:DD:B9:B1
/ 31/01/2024 em 27/09/2023 - 12:46:52
EVERTON CRISTIANO DE CARVALHO / 78920949115 / AC DIGITAL MULTIPLA G1 / Autenticação:
keyid:6C:89:A5:B6:1E:42:81:85:EF:1D:1A:EB:D7:A7:27:53:34:E0:D0:08 / 27/07/2024 em 27/09/2023 - 12:56:17
ADAILTON MENDES DE LIMA / 43655076134 / AC DIGITAL MULTIPLA G1 / Autenticação:
keyid:6C:89:A5:B6:1E:42:81:85:EF:1D:1A:EB:D7:A7:27:53:34:E0:D0:08 / 05/09/2024 em 27/09/2023 - 12:59:15